ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Lei nº 340/2017 **Rorainópolis-RR, 17 de Agosto de 2017**

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o artigo 94 da L.O.M e trasp. RT 437/447 e 242/522
Em: 17/08/2017
Ilaine Inês Henz-Dias
Secretária da Casa Civil
Dec.-P nº 026/2017

CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIOS DE SUPERVISOR E VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica criado o Cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

Parágrafo Único: Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz:

I – Acompanhar e apoia os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

II – O Supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

a) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando com o CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento das ações realizadas.
b) Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede da Assistência Social, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares.
c) Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e atenção às demandas das famílias;
d) Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate do Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

Parágrafo Único: Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz:

I – Planejar e realizar a visitação às famílias com apoio e acompanhamento do supervisor;

II – Atender a partir de metodologia do programa criança feliz:

a) Gestantes, crianças de até três anos e sua família beneficiária do PBF;
b) Criança de até seis anos beneficiarias de benefícios de prestação continuadas e suas famílias
c) Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101 da Lei 8609, de 13 de julho de 1990 e suas famílias;
d) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
e) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
f) Registrar as visitas;
g) Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
h) Apoiar a gestante e a família para o nascimento da criança;
i) Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
j) Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
k) Facilitar o acesso das famílias atendidas à política e ao serviço público que necessitem;
l) Orientar aos pais questões de higiene, alimentação, saúde e educação para seus filhos ter um desenvolvimento adequado.

Art. 3º O nível de salário, grau de escolaridade e outras informações inerentes aos cargos criados nesta Lei estão dispostos nos anexos, parte integrante desta Lei

Art. 4º Considerando as modificações temporárias introduzidas no organograma da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, o Poder Executivo autorizado deverá adequá-la à nova distribuição de tarefas e encargos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social diretamente para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rorainópolis.

Parágrafo único: O Poder Executivo ao final de cada ano deverá encaminhar para a Câmara Municipal de Rorainópolis, Relatório anual das atividades do Programa, ao mesmo tempo que, deverá apresentar novamente planilha orçamentária para o ano seguinte, sob pena de não continuidade da lei.

Art. 6º Esta Lei destina-se exclusivamente ao Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único: Os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz serão extintos, considerando o encerramento do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 17 de agosto de 2017.

Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Anexo I

Nº Ordem	Cargo	Escolaridade	Nº de Vagas	Vencimentos
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	Nível Superior	01	R$ 2.100,00
02	Visitador do Programa Criança Feliz	Ensino Médio	08	R$ 1.000,00

Anexo II

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas

REQUESITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima de 18(dezoito) anos

b) Instrução: Nível Superior

CATEGORIAL FUNCIONAL: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas

Requisitos para provimento:

b) Idade Mínima de 18 (dezoito) anos

c) Instrução: Ensino Médio